



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 158/2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 31 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 67 /2022, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para “Alterar o artigo 2º da lei 459 de 20 de Fevereiro de 2009 para aumentar a margem de consignação de empréstimos e/ou financiamentos concedidos a servidores públicos municipais por instituições financeiras”, conforme mensagem do referido Projeto de Lei, que segue anexo.

Atenciosamente, PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara de Vereadores


Chapada Gaúcha – Minas Gerais

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
CHAPADA GAÚCHA MG	
Recebi em	<u>01/30/22</u>
Ass	<u>A</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>115/2022</u>
Data do Protocolo	<u>01/10/22</u>
Hora do Protocolo	<u>19:20</u>
	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 067 /2022

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 458 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009 PARA AUMENTAR A MARGEM DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei 458 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º: No momento da contratação da operação a soma dos descontos referidos no art. 1º desta lei não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível do servidor público e do agente político, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada No Rumo Certo

Chapada Gaúcha/MG, 31 de outubro de 2022.

JAIR MONTAGNER.

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “Altera o artigo 2º da lei 459 de 20 de fevereiro de 2009 para aumentar a margem de consignação de empréstimos e/ou financiamentos concedidos a servidores públicos municipais por instituições financeiras”.

Durante a pandemia ocasionada pelo corona vírus o governo federal editou uma MP (MP 1006/20) aumentando a margem de consignação de servidores públicos para 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado. Tal medida provisória se deu com intuito de amenizar os problemas enfrentados pela grave crise aumentando a oferta de crédito na economia em um momento de emergência, beneficiando o consumo de final de ano.

Em agosto de 2022 foi sancionado o projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2022 (Medida Provisória nº 1.106, de 2022), que alterou as Leis federais nºs. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas federais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

transferência de renda, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos, e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para alterar procedimentos relativos à concessão do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.

Conforme a exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 4/2022, a Medida Provisória nº 1.106, de 2022 foi proposta com o objetivo de atenuar os efeitos da crise econômica que atingiu as famílias brasileiras durante o período de pandemia, uma vez que o benefício previdenciário ou assistencial é, muitas vezes, a única fonte de renda familiar.

Tendo em vista a galopante inflação que passamos nos últimos dois anos, sentida também pelas famílias do nosso município e com vistas a atender as constantes solicitações dos servidores públicos, o Ente municipal, através do prefeito, entendeu por bem seguir a legislação federal e aumentar o limite de consignação de seus servidores públicos e agentes políticos para 40% (quarenta por cento).

A porcentagem será distribuída da seguinte forma: 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Tal alteração trará inúmeros benefícios a servidores públicos que muitas vezes contam somente com o vencimento como renda.

Dessarte, o projeto de lei em questão é imprescindível, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação da presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG